

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

1 FUNDO

- 1.1 CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA ("FUNDO")**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, (respectivamente, "**CVM**", "**Lei nº 12.431**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" ADMINISTRADOR ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
GESTOR	Capitânia Alternativas S.A. , inscrita no CNPJ nº 41.475.648/0001-00, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 19.844, de 27 de maio de 2022 (" GESTOR " ou " Prestador de Serviço Essencial " e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** O Anexo I da classe de cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.
- 1.3** Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo I: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo I serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo I não seja dia útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
- 1.4** Este Regulamento estabelece, no que couber, as modalidades de investimento e as vedações estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("**Resolução 4.994**"), aplicáveis ao FUNDO, cabendo ao respectivo cotista a responsabilidade pela consolidação e verificação da aderência de seus investimentos. Salvo disposição legal em contrário, não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994, e/ou norma que a substitua ou complemente, que entrem em vigor após a entrada em vigor deste Regulamento.

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.
- 2.1.1** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.4** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas praticadas com dolo ou má-fé e contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo quando procederem com dolo ou má-fé.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitados diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO ou de sua classe de cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da classe de cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

3.2 Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do FUNDO ou de sua classe de cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao FUNDO ou

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

à sua classe de cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

- 3.3** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas da classe de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas da classe, dentre outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, as seguintes matérias e respeitados os seguintes quóruns:

(a)	as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas, contendo parecer do Auditor Independente, observado os itens 4.5.10 e 4.5.11 abaixo;	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes
(b)	a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(c)	a substituição do GESTOR, sem Justa Causa (conforme abaixo definido);	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação
(d)	a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(e)	a emissão de novas cotas acima do Capital Autorizado (conforme definido abaixo);	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(f)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua classe de cotas;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(g)	a fusão ou incorporação do FUNDO ou de sua classe de cotas por outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR ou por suas pessoas ligadas;	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

(h)	a alteração do presente Regulamento e/ou Anexo I, ressalvado o disposto no item 4.3 abaixo;	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes
(i)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da classe de cotas;	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes
(j)	o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(k)	a amortização de cotas, quando realizadas em quaisquer hipóteses não previstas no Anexo I;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação
(l)	a alteração da Taxa Global, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(m)	a cobrança de novas taxas dos cotistas, incluindo, taxa de saída, taxa de distribuição primária ou outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(n)	a alteração da política de investimento da classe de cotas;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(o)	a alteração das características das cotas em circulação da classe de cotas;	Maioria das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das cotas subscritas.
(p)	a alteração dos quóruns de deliberação da assembleia de cotistas;	Maioria das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das cotas subscritas, ou o quórum específico da referida matéria.
(q)	a definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe de cotas, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação
(r)	a definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe de cotas, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa; e	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(s)	a amortização integral/resgate das cotas da classe de cotas por meio da	Maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo,

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

dação em pagamento das cotas de FI-Infra Investidos e/ou de outros ativos financeiros.	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
--	---

4.3 O presente Regulamento e o Anexo I poderão ser alterados, independentemente da assembleia geral ou especial de cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e da classe de cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.

4.3.1 As alterações referidas nos subitem (i) e (ii) do item 4.3 acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no subitem (iii), deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

4.4 Para fins deste Regulamento, entende-se por “**Justa Causa**” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao GESTOR: (i) descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento, no Anexo I ou no acordo operacional ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos acordos operacionais, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente, (a) o GESTOR tenha apresentado, ao ADMINISTRADOR, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo GESTOR de notificação a respeito enviada pelo ADMINISTRADOR; e (b) tal descumprimento tenha sido sanado pelo GESTOR no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo GESTOR de notificação a respeito enviada pelo ADMINISTRADOR; (ii) caso o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização do GESTOR para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do GESTOR; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo GESTOR, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo GESTOR, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

4.5 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.5.1 A convocação será disponibilizada na página do ADMINISTRADOR e do GESTOR na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a assembleia de cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinente à eventual proposta submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

4.5.2 A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

- 4.5.3** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe de cotas ou da comunhão de cotistas.
- 4.5.4** O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo custodiante ou por cotistas ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.
- 4.5.5** A convocação da assembleia de cotistas deve ser custeada pelos cotistas requerentes, salvo se a assembleia de cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.5.6** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.5.7** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.5.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.5.9** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.5.10** Anualmente a assembleia de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 4.5.11** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos cotistas.
- 4.6** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.7** As assembleias de cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio exclusivamente eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.
 - 4.7.1** No caso de utilização de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
 - 4.7.2** Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR, sempre que o ADMINISTRADOR permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.
 - 4.7.3** Caso a assembleia de cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.
 - 4.7.4** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 64.071.478/0001-95

- 4.7.5** A ausência de resposta será considerada como anuência por parte dos cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.
- 4.8** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deverá ser enviado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.
- 4.9** Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.9.1** Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou à sua classe de cotas; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.9.2** A vedação prevista no item 4.9.1 acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do FUNDO, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 4.10** Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da classe as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do FUNDO (“Classe”) estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe e subclasse únicas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.431 e do Art. 59 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
Classificação ANBIMA	Renda Fixa – Duração Livre – Crédito Livre
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em Ativos Incentivados (conforme abaixo definido). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ Resolução CVM 30 ”), desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0,00% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume de cotas e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, nos termos deste Anexo I.
Capital Autorizado	Caso o GESTOR entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, desde que limitadas ao

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	montante máximo de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas realizadas pela Classe. O preço de integralização das cotas de cada nova emissão da Classe, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado no ato de aprovação da nova emissão, conforme decisão do GESTOR, quando dentro do limite do Capital Autorizado, ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da aprovação da nova emissão; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, no intervalo determinado na deliberação da nova emissão, conforme o caso; (iii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; e (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores, devendo incluir o respectivo critério na orientação a ser enviada ao ADMINISTRADOR para a emissão de novas cotas da Classe, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia de cotistas, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos acima, a ser utilizado na definição do preço de emissão das cotas da Classe. As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Na emissão de novas cotas, aos cotistas da Classe que tiverem subscrito e integralizado suas cotas em data de corte a ser definida nos documentos de aprovação da referida emissão, será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção da quantidade de cotas que possuírem na data base. Caberá à assembleia especial de cotistas ou ao ato que aprovar uma nova emissão de cotas, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, definir a forma de exercício do direito de preferência, bem como os seus termos e condições, observados os procedimentos operacionais da instituição escrituradora das cotas e da B3. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas ou ato de aprovação da nova emissão de cotas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do anúncio de início da nova emissão de cotas. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição do direito de preferência citados devem ser realizados pela instituição escrituradora das cotas e/ou na B3, conforme o caso, respeitando o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do ESCRITURADOR necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada nova emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR (i) para distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Mediante orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação; e/ou (iii) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175. Caso as cotas venham a ser transferidas de forma privada, estas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observado, para fins de subscrição e integralização.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. Para fins deste Anexo, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Amortização Extraordinária	A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos obtidos pela Classe, desde a Data da 1ª Integralização de cotas, advindos dos FI-Infra investidos e dos demais ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas cotas e/ou no caso de liquidação, mediante o resgate das cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre no 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do escriturador, conforme aplicável, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe, exclusivamente por meio da amortização das cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação dos cotistas reunidos em assembleia de cotistas, a título de distribuição de rendimentos. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do GESTOR, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária deverá ser realizada até o montante necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos cotistas nesse sentido. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação. Será passível de Amortização Extraordinária o valor equivalente ao resultado positivo auferido pela Classe, ocasião em que seu montante integral estará sujeito a tributação conforme as regras previstas nos termos do Capítulo 7. Caso a Amortização Extraordinária supere o valor equivalente aos resultados positivos auferidos pelo Fundo, o ADMINISTRADOR solicitará aos cotistas tributáveis documentação suporte que evidencie seu custo médio das cotas para fins de determinação do valor dos rendimentos sujeitos à tributação. Esses cotistas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-la.
Integralização das Cotas e Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. O pagamento da distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a Classe, adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.capitania.net , observadas as matérias que estejam sujeitas à aprovação dos cotistas reunidos em assembleia de cotistas. A política de voto orientará as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto. O GESTOR poderá alterar a sua Política de Voto, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos cotistas.
----------------------------	---

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

- 3.1** As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo. Todas as cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (**"Patrimônio Líquido"**).
- 3.2** Os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Anexo. Observadas as disposições dos art. 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e desde que assim permitido pela regulamentação em vigor, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe.

- 3.3** As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas junto ao ADMINISTRADOR ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso.
- 3.4** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe.

Subscrição e Integralização das Cotas

- 3.5** As cotas da Classe serão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.
- 3.6** Novas emissões de cotas da Classe poderão ser realizadas: **(i)** a único e exclusivo critério do GESTOR até o limite do Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante deliberação da assembleia especial de cotistas, observado o disposto no Regulamento.
- 3.7** Caso aprovado nos documentos que deliberarem a nova emissão, ao integralizar as cotas de emissão da Classe, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM (**"Taxa de Distribuição Primária"**). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do ADMINISTRADOR que aprovar as novas emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado, conforme orientações do GESTOR; ou (b) na assembleia especial que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas da Classe. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas da Classe. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária poderão ser encargos da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício da Classe.

Distribuição de Cotas

- 3.8** A distribuição pública das cotas da Classe deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia especial que aprovar a respectiva emissão.
- 3.9** Exceto se de outra forma disposto na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia especial de cotistas da Classe que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas da Classe que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.
- 3.10** Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.11** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.
- 3.12** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.
- 3.13** A colocação de cotas da Classe perante investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3, no ambiente de balcão e/ou bolsa, conforme o caso, poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pela instituição responsável pela oferta para distribuição pública das cotas, sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre referida instituição e o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR. Neste caso, o escriturador das cotas será responsável pela custódia das cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.
- 3.14** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

Amortização de Cotas

- 3.15** A Amortização Extraordinária e o resgate das cotas da Classe serão realizados de acordo com o disposto no presente Anexo I, em especial neste Capítulo. Qualquer outra forma de pagamento das cotas da Classe que não esteja prevista neste Capítulo deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.
- 3.16** As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.
- 3.17** As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.
- 3.18** Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos da Classe, conforme previstos na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou satisfação de suas obrigações, os resultados obtidos pela Classe, advindos dos Fundos Investidos e demais ativos de titularidade da Classe, nos termos do quadro “Amortização Extraordinária” do item 1.1 deste Anexo, serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Classe e alocados para pagamento de despesas e encargos da Classe, bem como para constituição de reservas que o GESTOR entenda apropriadas para arcar com eventuais despesas, encargos e/ou contingências futuras.
- 3.19** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas desta Classe, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às assembleias de cotistas da Classe as disposições previstas no Capítulo 4 da parte geral do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,00% (zero por cento) ao ano. Caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo adicional à Remuneração Mínima Mensal, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Não obstante o disposto acima, a Taxa de Gestão não será devida pela Classe até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) o decurso de 6 (seis) meses contados da data de início de funcionamento da Classe; ou (ii) a realização do primeiro follow-on da Classe. A Gestora será a única e exclusiva responsável pelo monitoramento da ocorrência dos eventos acima descritos, bem como pela comunicação, de forma tempestiva, ao Administrador, da data em que se verificar o evento que ocorrer primeiro, a partir do qual a Taxa de Gestão passará a ser exigível, nos termos deste Regulamento.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima de Administração e Gestão indicada acima não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do GESTOR.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o presente anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Classe, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 20% (vinte por cento) Benchmark: O que exceder 100% (cem por cento) do índice CDI (conforme abaixo definido) Periodicidade: Semestral (último dia útil dos meses de junho e dezembro) Será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for superior à COTA BASE. Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II –calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da COTA BASE valorizada pelo índice de referência.] Não obstante o disposto na tabela acima, a Taxa de Performance, não será devida pela Classe até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) o decurso de 6 (seis) meses contados da data de início de funcionamento da Classe; ou (ii) a realização do primeiro follow-on da Classe. A Gestora será a única e exclusiva responsável pelo monitoramento da ocorrência dos eventos acima descritos, bem como pela comunicação, de forma tempestiva, ao Administrador, da data em que se verificar o evento que ocorrer primeiro, a partir da qual passará a ser exigível a referida parcela da Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.

5.2 A Classe remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela acima, calculado sobre a valorização da cota da Classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da Classe de cotas, inclusive a taxa de administração e a taxa de gestão.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação realizada por cada cotista, devidamente atualizada pelo índice de referência no período e ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens acima, caso ocorra a substituição do GESTOR, desde que o novo gestor não seja parte relacionada com o gestor anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.6 É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, cuja política de investimento consista em investir seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, que se enquadrem no art. 3º, caput, da Lei nº 12.431 (“**FI-Infra**” e “**Cotas de FI-Infra**”, respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros necessários à gestão de liquidez da Classe, tendo como principais fatores de risco, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços, observado o disposto abaixo.

6.2 Observadas as disposições do art. 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência (i) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“**Debêntures Incentivadas**”); e (ii) em outros ativos emitidos, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “**Ativos Incentivados**”).

6.3 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo I, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

- 6.4** As Cotas de FI-Infra deverão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 6.5** Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, que contam com garantias reais e/ou fidejussória, deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.
- 6.6** A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) no período, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos deste Anexo. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**
- 6.7** **A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODE CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**
- 6.8** Observado o disposto no presente Anexo I, notadamente neste Capítulo, **A CLASSE INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM COTAS DE FI-INFRA. OS FI-INFRA, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU VALOR DE REFERÊNCIA NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175.** O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.
- 6.9** A Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto abaixo:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela de “Limites de Investimento em Classe de Cotas”, inclusive de FI-Infra administrados e/ou geridos pelo GESTOR e partes relacionadas;	Até 100%	Até 100%
b) Outros ativos financeiros de emissão da União Federal;	Até 5%	Até 5%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira;	Até 5%	Até 5%
d) Cotas de fundos de investimento, que não sejam FI-Infra, administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 5%	Até 5%
e) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico; e	Até 5%	Até 5%
f) Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea “c” do item II da tabela “Limites de Investimento em Classe de Cotas”.	Até 5%	Até 5%

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS				
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO	PERCENTUAL EM CONJUNTO
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
I – Cotas de FI-Infra:				
a) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral;	0%	100%	95%	100%
b) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o art. 12 da Resolução CVM 30; e	0%	100%		
c) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o art. 11 da Resolução CVM 30, desde que administrados pelo ADMINISTRADOR.	0%	100%		
II – Outros ativos financeiros:				
a) Títulos públicos federais;	0%	5%	0%	5%
b) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país; e	0%	5%		
c) Cotas de fundos de índice negociadas em	0%	5%		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.				
--	--	--	--	--

6.10 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo, bem como quaisquer outros ativos não mencionados no presente Capítulo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS DIRETAMENTE		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo;	Vedado	Vedado
c) Criptoativos;	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; e	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono.	Vedado	Vedado

6.11 A Classe e as classes investidas respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) Operações em mercado de derivativos;	ATÉ 100%
b) Indiretamente, por meio da aplicação em Cotas de FI-Infra, em ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado;	ATÉ 100%
c) Ativos financeiros negociados no exterior;	VEDADO
d) Risco de Capital;	ATÉ 20%
e) Tomar ativos financeiros em empréstimo;	VEDADO
f) Empréstimo de ativos financeiros;	VEDADO
g) Ativos financeiros de emissão de pessoa física;	VEDADO
h) Ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022;	VEDADO
i) Ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022;	VEDADO
j) Operação compromissadas lastreadas em títulos privados;	VEDADO
k) Operações compromissadas reversas;	VEDADO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

l) Cotas de fundos de investimento em participação;	VEDADO
m) Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro; e	VEDADO
n) Operações de renda variável.	VEDADO

- 6.12** Sem prejuízo do disposto acima, é de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido o limite de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº12.431, observada a regulamentação aplicável.
- 6.13** Para fins dos limites por emissor estabelecidos no caput, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**").
- 6.14** Sem prejuízo do disposto no item 6.4 acima, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") ou pela CVM.
- 6.15** Os limites de concentração da carteira da Classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.
- 6.16** O não atendimento pelos FI-Infra das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, devendo o ADMINISTRADOR do FUNDO, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido nos termos abaixo.
- 6.17** O FUNDO poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e ao FUNDO, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.18** Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pelo FUNDO, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do Capítulo 7 deste Anexo I.
- 6.19** Após um desenquadramento nos termos do item 6.18 acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelo FUNDO, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.
- 6.20** A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (*hedge*). As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (*hedge*), realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado à Classe, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe.

- 6.21 A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**
- 6.22** A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assuma o compromisso de recompra os limites referidos no item 6.9 acima.
- 6.23** É vedado à Classe (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra.
- 6.24** É vedada, ainda, a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.
- 6.25** A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.
- 6.26** Observado o disposto neste Capítulo, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.
- 6.27** Nos termos do item 6.3 acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo I (incluindo, mas não limitado ao disposto no item 6.9 acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe. A eventual concentração de investimento da Classe em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas da Classe.
- 6.28** Os recursos utilizados pela Classe para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos cotistas, mediante a subscrição e a integralização das cotas da Classe, nos termos deste Anexo I.
- 6.29** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão realizar consulta à CVM acerca da possibilidade da Classe recomprar cotas de sua própria emissão, incluindo a implementação dos termos deste item 6.31 e itens seguintes (“**Consulta**”). Mediante o proferimento de decisão favorável da CVM no âmbito da Consulta (“**Decisão da CVM**”), e observados os demais requisitos aplicáveis à recompra de cotas pela respectiva classe de cotas de fundo de investimento, conforme previstos na Resolução CVM

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

175, a Classe poderá adquirir suas próprias cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("**Recompra**"), desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas.

6.30 Para efeito do disposto no item 6.29 acima, o ADMINISTRADOR deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

6.31 O comunicado a que se refere o item 6.30 acima: (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

6.32 O limite a que se refere o inciso (iii) do item 6.29 acima deve ter como referência as cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 6.30 acima.

6.33 É vedado à Classe recomprar suas próprias cotas: (i) sempre que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do cotista de comprar, vender ou manter suas cotas; (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.

6.34 A validade e eficácia dos termos constantes deste item 6.29 e itens seguintes está condicionada à obtenção pelos Prestadores de Serviços Essenciais da Decisão da CVM favorável à implementação da Recompra, bem como de todos os referidos termos desta seção. Eventual decisão da CVM sobre o tema será informada aos cotistas e ao mercado.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

7.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

**Operações
carteira:**

da

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):

Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira das eventuais classes de cotas deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o custo de aquisição do Ativo Incentivado e valor de mercado pelo qual será realizada integralização nos termos da Lei 13.043/2014, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes ("INR"):

Aos cotistas residentes no exterior que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e que sejam residentes ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**") é aplicável tratamento tributário específico:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Já os rendimentos auferidos por cotistas residentes no exterior que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e que não sejam residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, aplicar-se-á a alíquota de 15%.

II. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.
- 8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 8.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura e Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.**
- Outros Riscos:** Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo I desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITAL INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

- 8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *